



PROJETO DE LEI Nº PL./0172.9/2017

Institui os Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC), e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC) no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC), têm por objetivo o incremento e o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e integração esportiva entre jovens e adultos estudantes das diversas Faculdades e Universidades do Estado, o intercâmbio esportivo entre os Municípios, bem como a formação de atletas e equipes de alto nível para representação do Estado de Santa Catarina no cenário nacional universitário, em especial nos Jogos Universitários Brasileiros (JUB's).

Art. 3º Incumbe à Federação Catarinense do Desporto Universitário (FCDU), desde que devidamente filiada à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), conforme disposto em regulamento próprio, promover a organização e execução dos Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC).

Art. 4º Incumbe à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte o repasse à Federação Catarinense do Desporto Universitário (FCDU) dos recursos financeiros provenientes da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.984, de 08 de abril de 2013, destinados para o desporto universitário, que serão empregados na realização, organização e execução dos Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC), bem como para viabilizar a participação nos Jogos Universitários Brasileiros (JUB's).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em

  
Deputado VALDIR COBALCHINI

prss

|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Lido no Expediente                                                                    |
| 452 Sessão de 02/05/17                                                                |
| As Comissões de                                                                       |
| (5) Juris                                                                             |
| (10) Educação                                                                         |
|  |
| Secretário                                                                            |

1





## JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.984, de 08 de abril de 2013, conhecida como a *Lei Pelé*, que institui normas gerais sobre o desporto, especificamente em seu artigo 56, II, e artigo 29, II, respectivamente, define o critério de repasse de recursos provenientes das receitas oriundas de concursos de prognósticos ao fomento do desporto universitário, ou seja, de 5% (cinco por cento) da arrecadação, em programação definida conjuntamente entre o órgão repassador, o Ministério do Esporte, a Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU) e, de maneira indireta, com as federações estaduais, no caso de Santa Catarina, com a Federação Catarinense de Desporto Universitário (FCDU).

A propósito da Federação Catarinense de Desporto Universitário (FCDU), entidade fundada em 11/02/1944, portanto, há setenta e três anos trabalhando em prol do desporto universitário, alvitra por em relevo que essa entidade está vinculada oficialmente à Confederação Catarinense de Desporto Universitário (FCDU), o que a habilita a organizar e realizar as competições universitárias estaduais e representar nosso Estado nas competições nacionais, cujos resultados têm sido muito favoráveis ao desporto universitário catarinense, tanto no que pertine ao desenvolvimento do esporte propriamente dito, na conquista de títulos em campeonatos nacionais, quanto ao apoio que dá aos atletas destacados e aos em formação, repassando-lhes recursos financeiros através de bolsas de estudos.

Dessa forma, com base no resultado do trabalho que vem sendo desenvolvido no Estado de Santa Catarina ao longo de setenta e três anos pela Federação Catarinense de Desporto Universitário (FCDU), promovendo o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e a integração esportiva entre jovens e adultos estudantes das diversas faculdades e universidades sediadas em Santa Catarina, o intercâmbio entre os municípios, bem como a formação de atletas e equipes de alto nível para representação do nosso Estado no cenário nacional, é que resolvemos apresentar o presente projeto de lei que visa instituir os Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC), bem como dispor sobre o repasse dos recursos financeiros oriundos do Ministério do Esporte por força da "Lei Pelé".

Releva ressaltar que o repasse de tais recursos do Estado de Santa Catarina à referida federação, trata-se de mero ato administrativo, mediante convênio, porquanto tais recursos aportam nos cofres do Poder Executivo Estadual por força do repasse de parcela do percentual de 5% (cinco por cento) da arrecadação oriunda de concursos de prognósticos, ou seja, das loterias federais que é destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) e à Confederação Brasileira de Clubes (CBC).





Assim é que, de acordo com o nosso projeto de lei, ficam instituídos os Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC) no Estado de Santa Catarina, cujo objetivo é o incremento e o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e integração esportiva entre jovens e adultos estudantes das diversas Faculdades e Universidades do Estado, o intercâmbio esportivo entre os Municípios, bem como a formação de atletas e equipes de alto nível para representação do Estado de Santa Catarina no cenário nacional universitário, em especial nos Jogos Universitários Brasileiros (JUB's). Fica também estabelecido que incumbe à Federação Catarinense do Desporto Universitário (FCDU), promover a organização e execução dos Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC). Por outro lado, com fulcro no projeto de lei em foco, incumbe à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte o repasse à Federação Catarinense do Desporto Universitário (FCDU) dos recursos financeiros provenientes da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.984, de 08 de abril de 2013, destinados exclusivamente para o desporto universitário, que serão empregados na realização, organização e execução dos Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC), bem como para viabilizar a participação nos Jogos Universitários Brasileiros (JUB's).

Assim, estreme de dúvidas a relevância desta matéria, razão pela qual, temos certeza, haveremos de contar com o apoio integral dos nobres parlamentares com assento nesta Casa Legislativa, aprovando sem ressalvas este nosso projeto de lei.

Por essas razões, submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências a proposição em epígrafe, esperando, ao final, o acolhimento e a aprovação da matéria aqui focada.

Sala das Sessões, em

Sala das Sessões, em

Deputado VALDIR COBALCHINI